



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

Aprovado na reunião do Conselho de Administração em 23 de maio de 2023



Sumário

CAPÍTULO I – OBJETO	4
CAPÍTULO II – MISSÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO.....	4
CAPÍTULO III – ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV – COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO	5
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	8
CAPÍTULO VI – COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	9
CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO.....	9
CAPÍTULO VIII – VACÂNCIA.....	10
CAPÍTULO IX – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	10
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



Histórico das Revisões:

Número da Revisão	Data	Descrição
00	30/11/2017	Versão inicial.
01	20/12/2018	Revisão pelo CAE constituído em 30/08/2018
02	24/11/2022	Alteração art.4º e 5º, inserção art.7º; alteração art.8º; inserção § 2º do art.15



REGIMENTO INTERNO

Capítulo I – Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário da Prodesp (CAE), como órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, sem função executiva, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto) e da legislação em vigor.

Capítulo II – Missão do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 2º - O CAE tem como missão zelar pela boa governança, pela ética corporativa e por um adequado sistema de controles internos de forma a garantir a confiabilidade e a veracidade dos informes produzidos pela empresa, agindo de forma integrada com as decisões do Conselho de Administração e com independência em relação à Diretoria Executiva e demais profissionais da Companhia.

Capítulo III – Escopo de Atuação e Objetivos

Artigo 3º - O CAE tem por função principal assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relacionados à auditoria interna e externa, as exposições de risco, aos sistemas de controle interno e a supervisão dos processos vinculados à elaboração das demonstrações financeiras, visando proteger interesses de acionistas e outras partes interessadas.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado ao CAE, no exercício de suas funções de supervisão e no âmbito da sua competência, o acesso às informações relevantes da empresa, podendo ainda requerer esclarecimentos aos empregados, colaboradores e contratados, mediante prévia comunicação ao diretor da área envolvida, devendo manter, em caráter de confidencialidade, as informações recebidas.



Parágrafo segundo - No cumprimento de suas responsabilidades, o CAE não é responsável pelo planejamento ou condução de auditorias ou por qualquer afirmação de que as demonstrações financeiras da empresa sejam completas e exatas ou estejam de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Esta é a responsabilidade da administração e dos auditores independentes.

Parágrafo terceiro - No cumprimento de suas responsabilidades descritas neste Regimento, os membros do CAE não estão desempenhando as funções de auditores ou contadores.

Capítulo IV – Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º - O CAE será integrado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, nos termos do artigo 22 da Lei federal nº 13.303/2016, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo.

Parágrafo primeiro- Caberá ao Conselho de Administração eleger os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, após a manifestação do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento e, ratificar a indicação do Coordenador.

Parágrafo segundo - O CAE será coordenado por um Conselheiro de Administração independente, devendo ao menos 1 (um) dos membros possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo terceiro - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Parágrafo quarto - O CAE apresentará mensalmente uma lista das atividades desenvolvidas, a qual será mantida na empresa.

Artigo 5º - São condições mínimas para integrar o CAE aquelas estabelecidas em lei, em especial o §1º do artigo 25 da Lei federal nº 13.303/2016.



Parágrafo primeiro - O atendimento ao previsto no “caput” deste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Prodesp, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

Parágrafo segundo - Os critérios de elegibilidade dos membros do CAE respeitarão o disposto no artigo 25 da Lei federal nº 13.303/2016, e no que se refere ao Coordenador, o disposto no artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016 e artigo 146, *caput*, da Lei Federal nº 6.404/1976.

Artigo 6º - Para o desempenho de suas funções o CAE disporá de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do §7º do artigo 24 da Lei federal nº 13.303/2016.

Parágrafo único - No exercício de suas competências, o CAE poderá solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar a execução de suas atividades, observadas as regras e políticas internas da Prodesp, notadamente atinentes à competência e representação da empresa.

Artigo 7º - Sem prejuízo no disposto no Estatuto Social e no artigo 8º deste Regimento, para investidura e mandato, o membro do CAE deve:

I - Manter seus dados pessoais atualizados junto à área de governança da Prodesp;

II - Apresentar os documentos pessoais e declarações exigidas pela Prodesp;

III - Prestar todas as informações exigidas pela Prodesp, na forma do Estatuto Social, deste Regimento e legislação pertinente;

IV - Participar, na posse e anualmente, dos treinamentos previstos no artigo 17, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 11, § 1º, item 2, do Decreto Estadual nº 62.349/2016;

V - Aderir ao Código de Conduta e Integridade, às políticas, regimentos e regulamentos da Prodesp.

Artigo 8º - São condições para a posse do membro do CAE:

I - Assinatura do “Termo de Posse”, nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, lavrado no respectivo Livro de Atas.

II - Apresentação dos seguintes documentos:

- a)** currículo;
- b)** Declaração de Bens e Valores nos termos do Estatuto Social, que deverá ser apresentada no ato da posse e atualizada anualmente, bem como no término do mandato;
- c)** Ficha Cadastral para fins trabalhistas;
- d)** Declaração de Desimpedimento, nos termos da legislação vigente;
- e)** Comprovação que já possui remuneração com contribuição ao INSS, por meio de “Declaração de Contribuição”, se for o caso;
- f)** Declaração de que atende as exigências elencadas nos incisos I e II do §3º do artigo 147, da Lei federal nº 6.404/1976;
- g)** Declaração de ciência da vedação de participação remunerada prevista no artigo 1º do Decreto Estadual nº 58.265/2012, no artigo 20 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 8º, § 2º da Deliberação CODEC nº 1, de 16/03/2018;
- h)** Termo de Confidencialidade, nos termos do artigo 11, inciso VI da Deliberação CODEC - 005, de 27 de novembro de 2017.

Parágrafo primeiro - Os documentos indicados nas alíneas “c” a “h” do inciso II deste artigo serão elaborados conforme modelos disponibilizados pela área de Governança.

Parágrafo segundo - Os membros eleitos terão acesso, no ato da posse: Estatuto Social, regimentos, regulamentos, políticas, Código de Conduta e Integridade, Planos de Negócios e Estratégia de Longo Prazo, vigentes da Prodesp; à Lei federal nº 12.846/2013 (artigo 17, § 4º da Lei federal nº 13.303/2016), disponibilizados pela área de Governança.

Capítulo V – Competências do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 9º - O CAE, além daquelas competências atribuídas em lei, será responsável por:

- I – referendar a escolha do responsável pela auditoria interna e propor a sua destituição ao Conselho de Administração;
- II - estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho anual para seu funcionamento e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração, bem como as respectivas alterações;
- III - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando a qualidade dos serviços executados, a adequação de tais serviços às necessidades da empresa e a sua independência;
- IV - supervisionar, avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos utilizados nas áreas de gestão de riscos, de controle interno, auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras, com observância do cumprimento dos dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e normas internas da empresa;
- V - opinar sobre a contratação e destituição da auditoria independente;
- VI - avaliar o Plano de Trabalho Anual e o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna e submetê-los ao Conselho de Administração;
- VII - avaliar e monitorar as exposições de risco da empresa, na forma da Lei federal nº 13.303/2016;
- VIII - apresentar ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas pelo CAE, acompanhadas das respectivas recomendações, e, a qualquer tempo, os assuntos que julgar relevantes;
- IX - avaliar o cumprimento das recomendações dos auditores independentes ou internos;
- X - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade;
- XI - comunicar ao Conselho de Administração a inobservância de normas legais, regulamentares e políticas internas que coloquem em risco a continuidade da instituição, recomendando, dentro do escopo de suas atividades, a averiguação de qualquer violação,



bem como monitorar eventual aplicação de penalidades e os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade.

Parágrafo único - As conclusões e recomendações do CAE, decorrentes de denúncias por ele recebidas que envolvam qualquer membro da Diretoria da Prodesp, serão obrigatoriamente relatadas ao Conselho de Administração.

Capítulo VI – Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 10 - Caberá ao Coordenador do CAE:

- I – propor ao Conselho de Administração, antes do início de cada exercício financeiro, o calendário anual das reuniões ordinárias;
- II - propor a pauta das reuniões, de forma alinhada com o plano anual de trabalho do CAE, considerando a inclusão de itens e assuntos propostos pelos demais membros ou pelo Conselho de Administração, desde que compatíveis com as competências de que trata o artigo 8º deste Regimento;
- III – encaminhar as solicitações dos membros do CAE ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e aos Auditores Independentes;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- V - apresentar ao Conselho de Administração as manifestações e relatórios elaborados no âmbito do CAE;
- VI - convidar, quando necessário, o Conselho Fiscal para participar das reuniões.

Capítulo VII – Substituição

Artigo 11 - Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do CAE, suas funções serão exercidas interinamente pelo membro por ele indicado.

Parágrafo único - Ocorrendo a ausência ou o impedimento temporário de ambos, o Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções interinamente.

Artigo 12 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do CAE, este deverá funcionar com a maioria dos presentes na reunião.

Artigo 13 - As alterações ocorridas na composição do CAE serão imediatamente comunicadas ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC).

Capítulo VIII – Vacância

Artigo 14 - A vacância definitiva de um membro do CAE dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas na legislação vigente.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho de Administração.

Capítulo IX – Normas de Funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 15 - O documento de convocação para as reuniões do CAE deverá conter a indicação da data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo primeiro - O CAE poderá se reunir com o Conselho de Administração e com a Diretoria Executiva, Auditoria Interna, Auditoria Independente e Conselho Fiscal, Gerência de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno e Ouvidoria, sempre que necessário.

Parágrafo segundo - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas nas dependências da Prodesp, ficando facultada a sua realização em outro local, podendo por decisão do Coordenador do CAE ou da maioria dos membros em exercício, ser realizada de forma virtual ou híbrida, por meio idôneo que possa assegurar a sua participação efetiva e a autenticidade da manifestação de vontade do membro, que será considerado válido para



todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata, nos termos do Estatuto Social.

Artigo 16 - O CAE, após definida a pauta da reunião, poderá requerer informações e documentos necessários ao exame, discussão e deliberações dos assuntos da ordem do dia.

Parágrafo primeiro - As informações e documentos deverão ser encaminhados ao CAE, de forma completa, com observância do prazo indicado na solicitação.

Parágrafo segundo - Os documentos relativos ao CAE serão arquivados no Portal de Governança da Companhia.

Artigo 17 - Será lavrada ata das reuniões, registrada no Livro de Atas de Reunião do CAE, com indicação da data, local, nome dos membros presentes, dos convidados, quando houver, registro dos assuntos apresentados, discutidos e deliberados, as pendências registradas, devendo constar as assinaturas dos membros presentes.

Parágrafo primeiro - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Coordenador.

Parágrafo segundo - O membro que apresentar voto dissidente poderá solicitar que a sua divergência seja consignada na respectiva ata da reunião.

Parágrafo terceiro - Os assuntos deliberados na reunião serão submetidos para ciência dos membros ausentes.

Parágrafo quarto - A área de governança providenciará extratos específicos correspondentes aos temas apresentados, que deverão ser assinados pelo Coordenador.



Artigo 18 - As atas de reunião do CAE deverão ser divulgadas, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 24 da Lei nº 13.303/2016.

Capítulo X – Disposições Gerais

Artigo 19 - A Prodesp assegurará aos membros do CAE, por meio de sua área jurídica ou de profissionais contratados, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após o respectivo mandato, por atos relacionados com o exercício de suas funções, devendo a Prodesp, ainda, arcar com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo único - O membro que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, fica obrigado a ressarcir à Prodesp os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando os interesses da empresa.

Artigo 20 - Caberá ao CAE dirimir qualquer dúvida existente sobre este Regimento, bem como deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo único - As alterações deste Regimento deverão ser deliberadas pelo CAE e, posteriormente, submetidas à aprovação do Conselho de Administração.